



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
Avenida dos Campos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE
Fone: (85) 3438.12.73 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

APROVADO, J9104

OK

PARECER

Ementa: Altera artigo 5º da Lei Municipal nº 589/2021 que trata da duração das atividades de monitoria, e dá outras providências.

Referência: **PROJETO DE LEI Nº: 029/2022**

Autoria: Poder Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

Chegou à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 029/2022, altera artigo 5º da Lei Municipal nº 589/2021 que trata da duração das atividades de monitoria. A proposição chegou acompanhada da devida justificativa, razão pela qual foi colocado em análise o PL.

A presente proposta legislativa visa alterar o artigo 5º, da Lei nº 589/2021. Ficando com a seguinte redação:

“As atividades de monitoria se darão no turno em que o aluno não esteja em atividade escolar, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas semanais.”

Eis o breve relatório. Passa-se a opinar.

2. DA ANÁLISE DO PROJETO DO PONTO DE VISTA FORMAL

2.1 DA INICIATIVA

A proposição tem a iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Assim sendo, do ponto de vista da iniciativa a proposição não apresenta vício, porquanto se coaduna com o disposto no art. 115, §1º e §2º do Regimento Interno quando dispõe sobre a competência da Câmara Municipal legislar sobre matéria.

Art. 115 – Projeto de lei é toda proposição que tenha por fim regular as matérias de competência da câmara e que, depois de aprovado pelo plenário e transformado em autógrafo de lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.12.73 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

é encaminhado ao prefeito para que seja sancionado e publicado para que se torne lei e produza todos os efeitos legais.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular será exercida de conformidade com o artigo 46 da lei orgânica e com as normas relativas ao processo legislativo estabelecido neste regimento.

3. DA ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Do ponto de vista do instrumento normativo adequado à matéria em liça vê-se que no caso concreto a proposição deve ser por meio de Projeto de Lei, nos termos do Art.71, II, do Lei Orgânica.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PROPOSIÇÃO

A legislação pertinente à matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, precisamente em seu art. 71, II, que estabelece a criação de projetos de Lei pelo poder executivo Municipal.

Art. 71 – Compete ao prefeito:

I (...);

II – apresentar projeto de lei à câmara municipal e exercer a direção superior da administração pública municipal.

Conforme se observa no projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o mesmo atende os requisitos necessários.

5. DA APLICAÇÃO DA TÉCNICA LEGISLATIVA NA REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

O projeto não apresenta vícios formais, e aplica a correta técnica legislativa, dando fiel cumprimento a Lei Orgânica do Município, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e Constitucionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.12.73 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

entendimento que se exara nos termos do que dispõem os Arts. 82, I e 83, VII do Regimento Interno desta Casa.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se por regular tramitação do Projeto de Lei nº 029/2022, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer das Relatorias das Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, que se manifestam **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO** da proposição tal qual se apresenta, o que fazem com fulcro nos Arts. 82, I e 83, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró-Ce.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Fabiano Lemos Cabral**

**Relator da Comissão de Justiça e Redação
Francisco José Vidal de Queiroz**

**Membro da Comissão de Justiça e Redação
Antônio Francisco Delmiro**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.12.73 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

Joana Darc Costa Silva Schweizer

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Joana Darc Costa Silva Schweizer

Antônio Francisco Delmiro

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento
Antônio Francisco Delmiro

Fabiano Lemos Cabral

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento
Fabiano Lemos Cabral